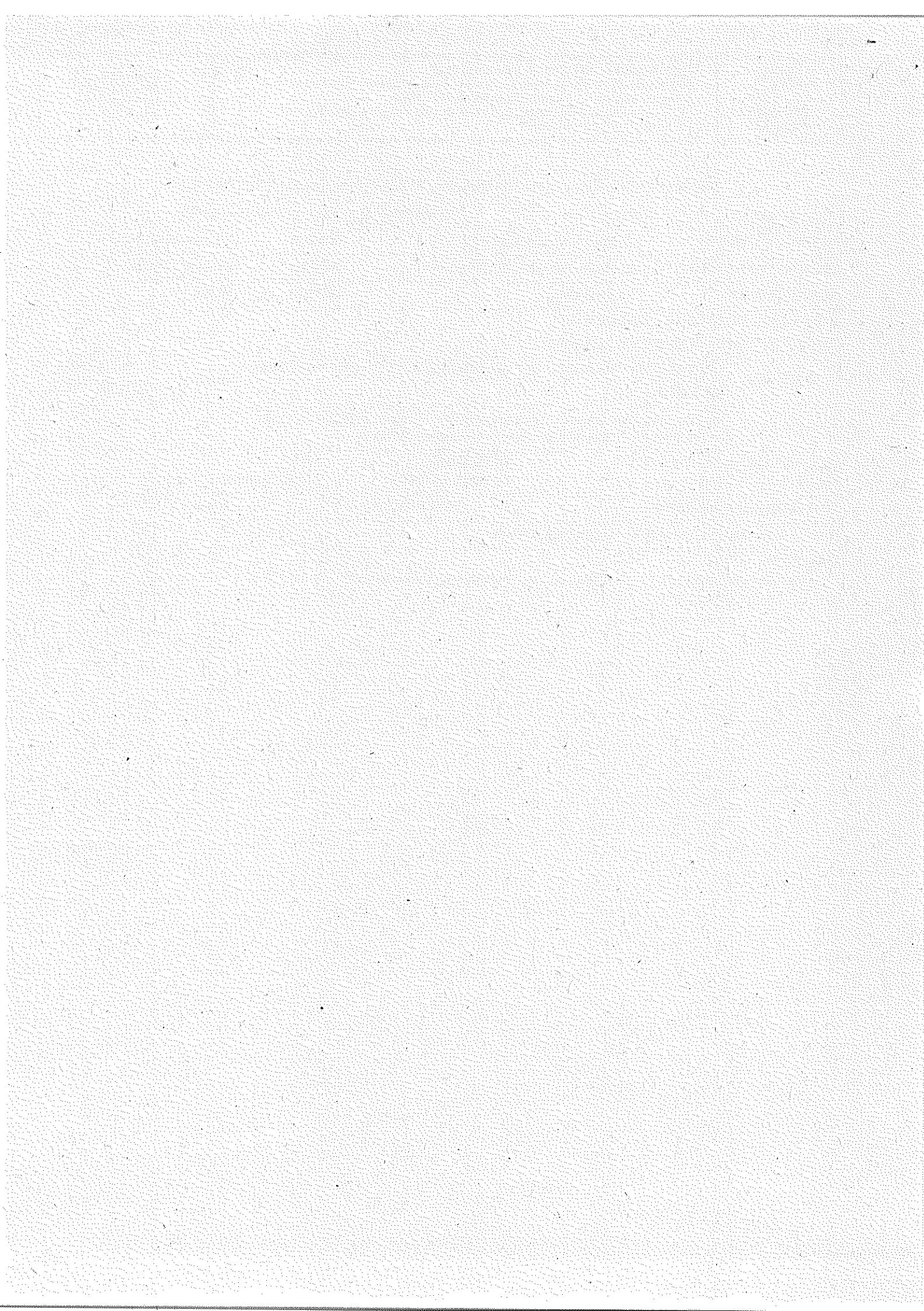




Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0279207/2019			
PA COPAM Nº: 20065/2018/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	CNPJ:	28.144.326/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	CNPJ:	28.144.326/0001-01
MUNICÍPIO(S):	Canápolis/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Eduardo Scanduzzi Lopes	06.0.5060142674	14201800000004924458	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental	1.364.415-8		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		





Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0279207/2019

Foi formalizado, em 05/02/2019, o processo administrativo (PA) nº 20065/2018/002/2019, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), do empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A., para a atividade de central de recebimento e armazenamento de bagaço de cana, enquadrada no código F-01-09-5 da DN COPAM nº 217/2017, com área útil de 1,0 ha (potencial poluidor geral: M / porte: M / classe: 3). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Eduardo Scandiuzzi Lopes.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Piripá, zona rural do município de Canápolis/MG (coordenada de referência: 18°52'43,13"S e 49°15'57,74"W), que pertence à empresa Terra Forte Empreendimentos e Participações S.A. e é arrendada pelo requerente deste licenciamento (Contrato de Arrendamento Agrícola TF-A-01-2018).

A área arrendada para operação da atividade em questão é composta pelas matrículas nº 1.766 - 257,1751 ha - e nº 3.669 - 96,8000 ha - e possui registro no CAR (MG-3111804-7BC2.42C8.A2CD.4605.A21F.31DD.E187.FAE8). Neste documento foi declarada área total do imóvel de 359,2843 ha, área de Reserva Legal de 30,2846 ha (bem menos que 20% da área total) e APP de 15,8956 ha. Desta forma, o empreendedor solicitou adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, para futura análise.

O local escolhido para implantação do empreendimento encontra-se em bioma da mata atlântica, possui peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela DN COPAM nº 217/2017, e respeita as restrições e vedações impostas pela norma.

Foi esclarecido que o complexo industrial foi instalado pela empresa Laginha Agro Industrial S/A - Unidade Triálcool, falida e adquirida pelo atual empreendedor em dezembro de 2017. O pátio de bagaço já se encontrava compactado, porém necessitando de reformas e melhorias, iniciadas em 07/12/2017 (sem ampliação).

A intenção do empreendedor é finalizar as devidas reformas e utilizar a área exclusivamente para armazenamento do bagaço, que apenas será queimado nas caldeiras da indústria quando suas operações iniciarem (após licenciamento ambiental de todo o complexo).

De acordo com o RAS, o caminhão passará pela portaria, será direcionado à balança rodoviária e, após pesagem, descarregará o resíduo no pátio com auxílio de pá carregadeira.

Os efluentes produzidos no depósito de biomassa serão direcionados a canaletas construídas nos perímetros de escoamento. Serão direcionados a uma caixa pulmão em alvenaria, que irá concentrar todo o efluente, que, posteriormente, será direcionado para a bacia de águas residuárias. O efluente será utilizado para fertirrigação.

Destaca-se que o projeto de fertirrigação não foi apresentado nos autos do processo, assim sendo, o efluente gerado no pátio de bagaço deverá permanecer na bacia de águas residuárias, sem aplicação no solo, até que o projeto seja apresentado, analisado e aprovado no processo do complexo industrial.



Atualmente a água pluvial do parque industrial é coletada através de galerias (rede de drenagem) e direcionada a bolsões que concentram todo este volume, criando uma retenção, que se esgota por meio de infiltração (sumidouro) / evaporação.

Conforme informações prestadas, está acontecendo levantamento planaltimétrico da área do parque industrial, que permitirá avaliar a necessidade de adequação do projeto já instalado, e não existem, atualmente, sinais de processos erosivos na área.

A atividade analisada não demanda utilização de água. Só haverá movimentação de pessoas no complexo industrial a partir do início de sua operação, o que ainda não ocorreu. Os colaboradores que auxiliam nas reformas consomem água mineral e utilizam banheiros químicos, que sofrem limpeza 2 vezes por semana efetuada pela empresa Ativa Locação Ltda..

Foi informado também que acontecerão emissões atmosféricas na área devido à utilização de veículos/maquinários/equipamentos movidos a óleo diesel. Portanto, foi proposto monitoramento destes, conforme preconiza a Portaria IBAMA nº 85/1996.

Conforme informações prestadas, os resíduos gerados na reforma do parque industrial são armazenados em caçambas separadas por tipo de resíduo e destinados à empresa Soma Ambiental.

Destaca-se que foi anexada ao processo uma Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas. Presume-se, portanto, que o empreendedor tenha efetuado avaliação preliminar e investigação confirmatória na área, conforme ABNT NBR 15.515-1:2011 e ABNT NBR 15.515-2:2011, sem detecção de concentrações de substância acima dos valores de prevenção, ou investigação, inseridos na DN COPAM nº 166/2011.

Importante frisar que as investigações previstas na DN COPAM nº 116/2008 e possíveis remediações necessárias na área devem ser feitas independentemente da manifestação da Gerência de Áreas Contaminadas - GERAC da FEAM.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A., para a atividade de “central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, no município de Canápolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM/AP, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Os resíduos deverão ser encaminhados para empresas que estejam regularizadas ambientalmente.

Resíduo				Transportador	Destinação final	
Denominação	Origem	Classe (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social, CNPJ, endereço completo, nº e validade da licença para transporte de resíduos perigosos (quando for o caso), certificado de destinação final	Forma (**)	Empresa responsável
						Razão social, CNPJ, endereço completo, nº e validade da licença ambiental

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

2. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Cano de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP resultados dos monitoramentos da frota de veículos/equipamentos, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Móvidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.